



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

I

Série

Número 237

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DAS FINANÇAS, DE TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO SOCIAL E  
CIDADANIA

**Portaria n.º 1001/2021**

Revoga a Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 1002/2021**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à “Prestação de serviços de bagageiro, limpeza e amarração/desamarração no Porto do Funchal”, no montante global estimado de € 206.580,24.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE,  
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**Portaria n.º 1003/2021**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 713/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201, de 20 de dezembro, que alterou a Portaria n.º 333/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 82, de 24 de maio, que procedeu à alteração da Portaria n.º 71/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 33, de 27 de fevereiro, que alterou a Portaria n.º 323/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 138, de 28 de agosto, referentes à empreitada de “Beneficiação e Recuperação da Rede de Percursos Pedestres do Rabaçal e Infraestruturas de Apoio”, no valor global de € 748 388,42.

SECRETARIAS REGIONAIS SECRETARIAS REGIONAIS DAS  
FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Portaria n.º 1004/2021**

Alteração da Portaria n.º 692/2021, de 29 de outubro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao “contrato de serviços postais a crédito”, que tem como objeto a prestação de serviços postais simples, que tem a duração de um ano e que se renova sucessivamente por igual período, no valor estimado de € 11.911,89.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS

**Portaria n.º 1005/2021**

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 168-D/2021 de 8 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, Suplemento, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na Estrada Regional 211 na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Projeto de Execução - Grupo 2”.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DAS FINANÇAS, DE TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 1001/2021**

de 30 de dezembro

Revoga a Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira

A Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Tal regulamento, resultou da possibilidade então conferida pelo artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, que determinava a admissibilidade de, por portaria, para algumas atividades ou profissões de interesse regional, poder ser definido regime jurídico próprio de regulação, credenciação e qualificação para o exercício de atividades ou profissões.

Sucede, porém, que, entretanto, a Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, veio estabelecer o novo regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais e o regime aplicável à avaliação da proporcionalidade prévia à adoção de disposições legislativas que limitem o acesso a profissão regulamentada, ou a regulamentar, ou o seu exercício, transpondo a Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Este diploma procedeu à revogação do anterior regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, diploma que havia sido adaptado à Região pelo mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro.

Considerando que, pela Lei n.º 2/2021, é fixado um novo enquadramento, estabelecendo um conjunto de diferentes requisitos formais e materiais para a formação de regimes que restrinjam o direito à liberdade de acesso e exercício de profissões ou atividades profissionais, tendo em vista designadamente, tornar o regimes previstos na ordem jurídica interna compatíveis com as regras estabelecidas na citada Diretiva (UE) 2018/958 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Considerado que, apesar da aprovação da Portaria n.º 61/2017, posteriormente foi sendo sucessivamente prorrogado o prazo de obtenção do distintivo de profissional de informação turística e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no seu artigo 10.º, para os indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, fizessem prova do exercício regular das funções próprias da profissão de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Tendo em conta que a atual redação da Portaria n.º 61/2017, não se compatibiliza na sua plenitude com os instrumentos legais mencionados e que, em matéria tão importante e sensível, muito se justifica atuar num quadro de certeza jurídica.

Deste modo, sem prejuízo da manutenção da convicção de que a melhoria da qualidade da receção e do acompanhamento que é disponibilizado aos turistas continuará a depender da formação profissional e preparação académica dos profissionais, manifesto é, que terá de ser reequacionada a introdução de condicionamentos desta natureza no mercado da prestação de serviços a turistas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e no artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pelas Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, das Finanças, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 1002/2021**

de 30 de dezembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e da Secretaria Regional da Economia, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos à “Prestação de serviços de bagageiro, limpeza e amarração/desamarração no Porto do Funchal”, no montante global estimado de € 206.580,24 (duzentos e seis mil, quinhentos e oitenta euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019 .....	€ 0,00;
Ano Económico de 2020 .....	€ 12 676,16;
Ano Económico de 2021 .....	€ 4 098,36;
Ano Económico de 2022 .....	€ 116 029,51;
Ano Económico de 2023 .....	€ 73 776,21.”

2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na Classificação Orgânica 43040100; Classificação Funcional 450; Classificação Económica 020220 CS 00; Programa 044, Medida 011, Fonte de Financiamento 513, do orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

3 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e pela Secretaria Regional de Economia, assinada em 30 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS  
NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Portaria n.º 1003/2021**

de 30 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 713/2019, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 201, de 20 de dezembro, que alterou a Portaria n.º 333/2019, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 82, de 24 de maio, que procedeu à alteração da Portaria n.º 71/2019, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 33, de 27 de fevereiro, que alterou a Portaria n.º 323/2018, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 138, de 28 de agosto, referentes à empreitada de “Beneficiação e Recuperação da Rede de Percursos Pedestres do Rabaçal e Infraestruturas de Apoio”, no valor global de € 748 388,42 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019.....	€ 0,00
Ano Económico de 2020.....	€ 551.214, 06
Ano Económico de 2021.....	€ 197.174,36

2 - A despesa inerente à execução da referida empreitada no ano económico de 2021 tem cabimento na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.07.01.04.S0.00, classificação funcional 056, fontes de financiamento 384 e 453, programa 044, medida 012, projeto 51967, cabimento n.º FL42100106, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

## SECRETARIAS REGIONAIS SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Portaria n.º 1004/2021

de 30 de dezembro

Considerando que é necessário proceder à alteração da Portaria n.º 692/2021, publicada na I.ª Série, número 196, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, datado de 29 de outubro;

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 5 de maio, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. É alterado o ponto 2 da Portaria n.º 692/2021, publicada na I.ª Série, número 196, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, datado de 29 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“2. A despesa relativa ao ano económico de 2021 encontra-se cabimentada na Classificação Orgânica 51.0.01.01.00, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica D.02.02.09.ES.00 e Classificação Orgânica 51.9.50.01.01, Fontes de Financiamento 384 e 453, com o Código de Classificação Económica D.02.02.09.ES.00, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.”

2. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 29 de outubro de 2021.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### Portaria n.º 1005/2021

de 30 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 168-D/2021 de 8 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, Suplemento, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na Estrada Regional 211 na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020 - Projeto de Execução - Grupo 2”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 .....	158 155,03€
Ano económico de 2022 .....	11 536,47€

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, do Orçamento da RAM para 2021.

3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 27 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)